

REVOGADO PELO DECRETO Nº 38.104, DE 03-04-2017.
DODF nº 65, de 4 de abril de 2017

Boletim Geral nº 179, de 24 de Setembro de 1997

**REGULAMENTO DAS JUNTAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO –
PORTARIA**

PORTARIA Nº 015, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

*Regulamenta o Art. 2º, do Dec. nº 10.519,
de 06 Jul 87, que altera o Art. 1º, do Dec.
nº 2.872, de 01 Abr 75.*

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, da Lei nº 8.255, de 20 Nov 91, combinado com os incisos II, III e V, do Art. 47, do Dec. nº 16.036, de 04 Nov 94 e ainda de conformidade com o disposto no Art. 2º, do Dec. nº 10.519, de 06 Jul 85:

TÍTULO I

DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

Art. 1º - As inspeções de saúde em grau de recursos são realizadas por juntas de inspeção de saúde nomeadas pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º - As inspeções de saúde em grau de recurso constituem perícias médicas ou médico legais de interesse da Corporação, mandadas executar pelo Comandante Geral, com a finalidade de verificar o estado de saúde física e mental de bombeiros militares e civis da Corporação, que impetrarem recurso junto ao Comando Geral, discordando de parecer da Junta de Inspeção de Saúde da Corporação (JISC) e/ou de Junta Superior de Saúde (JSS).

Art. 3º - As Juntas de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, para fins deste Regulamento, são denominadas Juntas de Recurso, e abreviadas pela sigla JISGR.

TÍTULO II

**ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DAS JUNTAS DE INSPEÇÃO
DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO**

Art. 4º - As Juntas de Recurso (JISGR), terão caráter temporário. Cada JISGR é formada por 03 (três) médicos, dos quais, pelo menos um é especialista, de

conformidade com a patologia principal motivadora da inatividade do interessado, ou de acordo com as que ele alegar junto ao Comando Geral.

~~§ 1º - Os médicos de que trata este artigo pertencem ao Quadro de Saúde da Corporação, sendo militares ou civis.~~

~~§ 2º - Na hipótese de ausência de especialista na Corporação e que o caso requeira, a complementação será feita por profissional lotado em outros órgãos do GDF, mediante solicitação formal do Comando Geral do CBMDF.~~

~~§ 3º - O Comandante Geral poderá, a seu critério, solicitar Junta de Recurso Externa junto aos órgãos de que trata o parágrafo anterior, para onde o interessado será encaminhado por meio de solicitação formal.~~

~~§ 4º - Cada Junta de Recurso (JISGR) terá como presidente um de seus integrantes, da mesma forma o membro e o secretário.~~

~~Art. 5º - A Junta de Recurso será constituída de acordo com o “caput” artigo anterior, não podendo funcionar incompleta.~~

~~Parágrafo único - As Juntas de Recurso poderão ser acrescidas de dentistas e outros especialistas militares ou civis da Corporação, ou de acordo com o que preceituam os parágrafos 2º e 3º do artigo anterior, para complementação de exames e diagnósticos, por propostas de seus Presidentes.~~

~~Art. 6º - Cada JISGR é formada para atender a um único recurso impetrado, e criada para esse fim, sendo diversa da JISC e da JSS em sua composição.~~

~~Parágrafo único - Em hipótese alguma comporão as JISGR qualquer profissional integrante ou que tenha integrado qualquer modalidade de Junta que haja examinado o interessado.~~

~~Art. 7º - As Juntas de Recurso funcionarão em dependências adequadamente dotada do órgão de saúde da Corporação, ou na que for oferecida pelos órgãos de que trata o parágrafo 2º, do artigo 4º.~~

~~TÍTULO III~~

~~HIERARQUIA E RECURSOS~~

~~Art. 8º - Seguindo a hierarquia funcional, as Juntas de Recursos, de que trata o artigo 10, do Decreto nº 2.872, de 01/04/75, tem precedência sobre a Junta de Inspeção de Saúde do Corpo.~~

~~Art. 9º - Dos pareceres emitidos pela JISC, poderá a autoridade competente ou o inspecionado recorrer à nova inspeção de saúde, obedecendo os prazos estabelecidos.~~

~~§ 1º - Para recorrer da decisão da Junta, o inspecionado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da comunicação do parecer na forma do artigo 32, do Decreto de que trata o artigo anterior, exceto nos casos previstos em legislação específica.~~

~~§ 2º - A autoridade competente pode determinar inspeção de saúde em grau de recurso a qualquer tempo.~~

~~TÍTULO IV~~

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 10~~ -- Aplica-se no que lhes couber, nos trabalhos das Juntas de Recurso, o que preceituam os Decretos nº 2.872, de 01/04/75 e 10.519, de 06/07/87.

~~Art. 11~~ -- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

~~Art. 12~~ -- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília -- DF, 24 de setembro de 1997.

~~SEBASTIÃO LIPARIZI DE CARVALHO -- CEL QOBM/Comb.
Comandante Geral do CBMDF~~